



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento previsto de 9.450 (nove mil quatrocentos e cinquenta) kits-lanche, sob demanda, para os participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania executados pela Escola do Legislativo - ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. 1 (um) sanduíche de pão de forma integral, fatiado verticalmente, com aproximadamente 25 gramas cada fatia, com duas fatias de queijo muçarela;

2.2. 1 (um) refresco ou bebida de fruta em embalagem individual, de aproximadamente 300 ml, segundo especificações estabelecidas no artigo 22 do Decreto nº 6.871/2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. O refresco ou bebida de fruta pode ser de laranja, maracujá, caju, goiaba, manga, acerola, melancia, abacaxi ou de outra fruta da estação;

2.3. 1 (uma) banana passa sem adição de açúcar, em embalagem individual de aproximadamente 30 gramas;

2.4. 1 (um) guardanapo;

2.5. O sanduíche com guardanapo deverá ser fornecido em embalagem tipo saco plástico hermético transparente, devidamente identificado e com sistema de fechamento por pressão;

2.6. A identificação da embalagem consiste da inscrição do seu conteúdo, data de preparo e origem dos produtos;

2.7. Durante o processo de entrega dos kits-lanche aos participantes, os alimentos deverão estar devidamente acondicionados em recipientes climatizados, de forma a garantir a conservação dos produtos;

2.8. A CONTRATADA deverá comprovar o prazo de validade dos produtos que serão fatiados ou preparados (pão de forma integral e queijo muçarela);

2.9. Os demais produtos deverão ter o prazo de validade descrito nas embalagens individuais, nos termos da legislação vigente;

2.10. As marcas e as variedades dos produtos deverão estar descritas na proposta de preços, quando for o caso;

2.11. Observância das condições de segurança e higiene de armazenamento e de transporte dos produtos;

2.12. A CONTRATADA deverá garantir pessoal de apoio para servir os kits-lanche aos estudantes;

2.13. A entrega dos produtos e a presença do pessoal de apoio deverão observar uma antecedência mínima de meia hora em relação ao horário marcado para o oferecimento do lanche;

2.14. A solicitação de fornecimento dos produtos pela CLDF ocorrerá com antecedência mínima de 48 horas ou por apresentação de cronograma semanal ou mensal, a seu critério.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Os programas de Educação para a Cidadania consistem em receber estudantes de instituições de ensino do Distrito Federal e buscam aproximar a CLDF com a sociedade, favorecendo a compreensão sobre suas funções e contribuindo para o reforço ou a formação de valores inerentes à democracia. O fornecimento de lanche aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania consta no Plano Setorial da ELEGIS e constitui-se suporte indispensável para a participação das escolas, visto que os alunos estariam em atividade escolar, cabendo, então, à CLDF, o oferecimento do lanche no horário respectivo ao da escola. O lanche oferecido deve observar o disposto na Lei Distrital nº 5.146/2013, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de execução será na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF – Edifício Sede da CLDF – Fone: 3348-8000 e 3348-8514.

5. ORÇAMENTO PREVISTO E PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor estimado, nos termos do Mapa de Preços NUAQ (Doc. SEI n.º 0687577), é de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos) por cada kit-lanche, totalizando R\$ 123.795,00 (cento e vinte e três mil setecentos e noventa e cinco reais) para todo o fornecimento de 9.450 kits-lanche previstos para as 70 edições programadas para 2022. Há previsão desta despesa no orçamento da ELEGIS para o corrente ano.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O tempo estimado para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, obedecendo ao seguinte cronograma:

6.1. Estimativa de fornecimento de até 2.160 (dois mil, cento e sessenta) kits-lanche por mês, podendo ser excluídos os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, em função de férias escolares e períodos de recesso da Câmara Legislativa, totalizando uma previsão anual de 9.450 (nove mil, quatrocentos e cinquenta) kits-lanche;

6.2. Os produtos serão entregues diretamente a servidor da CLDF designado para esta tarefa, no *hall* do Auditório ou do Plenário ou em outra dependência da CLDF, previamente combinada;

6.3. Estão previstos, no mínimo, 4 (quatro) eventos semanais, com até 135 kits-lanche/participante por evento, podendo ser em qualquer dia da semana e nos turnos matutino e vespertino;

6.4. O fornecimento dos produtos ocorrerá em prazo inferior a 30 dias corridos, sendo considerado, portanto, pagamento contra a entrega.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico dar-se-á por meio do Instrumento Contratual assinado com a empresa vencedora do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela CLDF da disponibilidade dos documentos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e conforme minuta a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação;

7.2. O instrumento referido no subitem anterior terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

7.3. A execução das obrigações contratadas, bem como os casos omissos, será regulada pelos preceitos de direito público, pelo Código do Consumidor e pelas disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo

diploma legal;

7.4. A inexecução total ou parcial das obrigações ensejará na suspensão dos serviços, com as devidas consequências previstas em lei, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da lei nº 8.666/1993 e no Código do Consumidor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: Execução de projetos de educação política pela CLDF.

Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação em Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor ou que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas em Edital.

9.12. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.14. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto em Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

10.2. Agendar a entrega dos produtos junto à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser por e-mail ou outro meio inequívoco de comunicação previamente autorizado pela CONTRATADA;

10.3. Indicar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços;

10.4. Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, se comprovada, através de certidões, a regularidade fiscal da CONTRATADA, e de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

11.1. Cumprir, rigorosamente, os dias e os horários de entrega do lanche estabelecidos pelo servidor da CLDF responsável pelo acompanhamento dos serviços;

11.2. Indicar um funcionário responsável pelo atendimento à CLDF;

11.3. Comunicar, ao servidor responsável da CLDF, qualquer problema que possa interferir na prestação dos serviços;

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

11.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto contratado;

11.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.7. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege os serviços a serem prestados;

11.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

11.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

11.10. Enviar, mensalmente, ao servidor responsável da CLDF, planilha de execução dos serviços, contendo os itens e quantidades fornecidos, para ser atestada antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços;

11.11. Emitir as Notas Fiscais mensalmente, em conformidade com o estabelecido no contrato, e de acordo com a planilha de execução dos serviços devidamente atestada pelo servidor responsável da CLDF;

11.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

11.13. Executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira

responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e observando os padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes de fiscalização sanitária, de acordo com as composições definidas por esta ELEGIS;

11.14. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do lanche ou refeição, quando apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, conforme os prazos já estabelecidos;

11.15. Utilizar embalagens, tanto para o acondicionamento quanto para transporte, que garantam a manutenção da qualidade dos alimentos, sem alteração das suas características físicas, químicas ou microbiológicas;

11.16. Identificar os lanches com etiquetas, afixadas nas embalagens de todos os alimentos, informando também a data de fabricação;

11.17. Manter as suas instalações físicas e o pessoal empregado na execução dos serviços objeto desta contratação em perfeitas condições de higiene, assegurando à CLDF, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

11.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação;

11.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação do certame;

11.20. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta contratação ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado à presente contratação;

11.21. Indicar nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição que atuará como responsável técnico da CONTRATADA.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços, objeto da contratação, **não poderão** ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos, seja parcial ou totalmente a terceiros, salvo quanto ao serviço de entrega, mediante anuência expressa do CONTRATANTE;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços de organização de eventos.

13.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos serviços prestados;

13.2. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Projeto Básico;

13.3. As informações que não constarem nos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Pelo período de 12 (doze) meses ou quando atingir o número total de kits-lanche do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante concordância expressa da Contratada, por até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica SEEDF/CLDF, que possui validade de 5 (cinco) anos e prevê até 70 edições anuais.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

16.1. Utilizar-se-á, como critério para aceite do objeto, o especificado neste Projeto Básico, em especial o adimplemento das obrigações e das vedações que constam nos itens 2, 4, 6, 7, 11, 12, 14, 15, e 17.

17. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

17.1. Mediante apresentação, ao final de cada mês em que houver a execução do serviço, da fatura/nota fiscal acompanhada do relatório de serviços executados no período, devendo estar atestada pelo Executor do contrato, após verificação da efetiva realização dos serviços.

17.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

17.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

17.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

17.2.3. III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

17.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.3. Atesto na Nota Fiscal, emitido por servidor devidamente designado (gestor/fiscal).

17.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

17.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18. REAJUSTE DO CONTRATO

18.1. Os reajustes serão anuais e utilizarão a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CLDF, ocorrida no período compreendido entre a data de assinatura do contrato, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

18.2. Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,

execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não;

19.2. Advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

19.3. Multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

19.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

19.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

19.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

19.3.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

19.5. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

19.6. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

19.7. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

19.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

19.10. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

19.11. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

19.12. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.13. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA VISTORIA

20.1. Não haverá exigência de Vistoria, tendo em vista a natureza dos serviços prestados.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;

21.2. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, devendo a CONTRATANTE intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

21.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

21.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

21.5. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

21.6. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico e das cláusulas do contrato.

22. AMOSTRA DOS PRODUTOS

A primeira colocada no processo licitatório deverá apresentar, nas dependências da CLDF, 3 (três) amostras de kits-lanche para aprovação por servidores indicados pela CLDF.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Distritais nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, e no 36.974/2015, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DA EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

26. DO FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

27. ANEXO

Anexo I - Planilha Estimativa				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total Estimada (Anual)	Valor Unitário (R\$)

1	01 sanduíche de pão de forma integral, fatiado verticalmente com aproximadamente 25 gramas cada fatia, com duas fatias de queijo muçarela; 01 refresco ou bebida de fruta em embalagem individual, de aproximadamente 300 ml (O refresco ou bebida de fruta pode ser de laranja, maracujá, caju, goiaba, manga, acerola, melancia, abacaxi ou de outra fruta da estação); 01 banana passa sem adição de açúcar, em embalagem individual de aproximadamente 30 gramas; 01 guardanapo	kit	9.450	
Custo Total Anual				
Nota: A empresa vencedora do certame deverá apresentar 3 (três) amostras de kits para aprovação por servidores da ELEGIS.				

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 15/02/2022, às 14:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0688787** Código CRC: **CB9231DD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00024489/2021-10

0688787v8